



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.351, DE 06 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O REPASSE POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSE ESCOLAR AOS ALUNOS DA CIDADE QUE ESTUDAM EM OUTRAS CIDADES DA REGIÃO, DESDE QUE COMPROVADA SUA NECESSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Público repassar passe escolar aos alunos de Lorena, que estudam em outras cidades, desde que comprovada sua real necessidade.

Parágrafo único – Todos os critérios para os devidos atendimentos serão elaborados pela SADS – Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social e deverão ser submetidos à aprovação do CMAS e afixados na referida Secretaria, em local visível.

Art. 2º – Se os interessados necessitados, comprovadamente, forem muitos, poderá a Prefeitura disponibilizar transporte coletivo da Municipalidade para o devido atendimento.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



LIVRO DE LEIS

Art. 4º. – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 06 de julho de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal